



Reforma fiscal – Regime fiscal dos Organismos de Investimento Colectivo

Os Organismos de Investimento Colectivo (OICs) são instituições de investimento colectivo que integram contribuições recolhidas junto do público, tendo por fim o investimento colectivo de capitais segundo o princípio da divisão de riscos e o princípio da prossecução do interesse exclusivo dos participantes (recentemente reguladas no início de Outubro de 2014).

Juntamente com os diplomas da reforma fiscal, a 14 de Outubro de 2014 entrou também em vigor o regime fiscal dos OICs estabelecendo o regime fiscal aplicável na esfera do OIC (fundos ou sociedades) e dos seus participantes – a ideia geral subjacente a este regime é a tributação na esfera do OIC e a não tributação na esfera dos seus participantes:

- **Os OIC são sujeitos passivos de Imposto Industrial** (encontrando-se isentos de qualquer outro imposto sobre o rendimento, designadamente o Imposto sobre a Aplicação de Capitais e o Imposto Predial Urbano).
- Em relação à tributação dos OIC o **Imposto Industrial incide sobre os lucros obtidos no País e no estrangeiro**.
- O prazo de **reporte dos prejuízos fiscais é de três anos**.
- A taxa de Imposto Industrial aplicável é 7,5% no caso dos OIC Mobiliários e de 15% nos OIC Imobiliários.
- São reguladas isenções específicas para os OIC, designadamente a isenção de (i) Imposto de Selo nos aumentos de capital; (ii) Imposto de Selo nas comissões de gestão cobradas pelas entidades gestoras e sobre comissões cobradas pelas instituições depositárias dos valores mobiliários; (iii) Imposto de Consumo sobre as comissões de gestão cobradas pelas entidades gestoras.

Os OIC são sujeitos passivos de Imposto Industrial

Imposto Industrial incide sobre os lucros obtidos no País e no estrangeiro

- São criadas isenções tributárias específicas para os OIC imobiliários de subscrição pública, designadamente: (i) Sisa na aquisição de imóveis; (ii) Imposto de Selo na aquisição de imóveis; e (iii) Imposto Predial Urbano sobre os imóveis detidos e não arrendados.
- Os participantes dos OIC estão isentos de Imposto sobre a Aplicação de Capitais e de Imposto Industrial, incluindo os rendimentos resultantes de resgates ou mais valias/menos-valias apuradas na alienação das unidades de participação dos OICs.

São reguladas isenções
tributárias específicas
para os OIC

ANGOLA
LEGAL
CIRCLE

ADVOGADOS

Edifício Escom, Av. Marechal Brós Tito,
n.º 35/37 Piso 11.º, fracção C
Luanda – Angola
Tel.: +244 222 441 935 / 926 877 476
Fax: +244 222 449 620
geral@angolalegalcircle.com
www.angolalegalcircle.com



MEMBER OF

MLGTS LEGAL CIRCLE

INTERNATIONAL TIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

Angola | Macau | Mozambique | Portugal

IN ASSOCIATION WITH

MORAIS LEITÃO
GALVÃO TELES
SOARES DA SILVA

Member

LexMundi
World Ready